



LEI MUNICIPAL Nº 433/2017.

CÂMARA MUNICIPAL

SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE - PERNAMBUCO

CERTIDÃO

Certifico que o Presente Documento Foi
Publicado, Nesta Data, Por Afixação
no Quadro de Avisos, Desta Câmara.

Em 21.12.2017


Necilene Viana de A. Silva

Secretária

Port. nº 003/2017

INSTITUI SE A POLÍTICA MUNICIPAL DE Aquisição e distribuição de sementes criólas agrícolas, pequenos animais de corte e reprodução, mudas de plantas nativas e frutíferas da Agricultura Familiar no âmbito do Município da Santa Cruz da Baixa Verde Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamentado na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

Das Disposições Iniciais:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de aquisição e distribuição de sementes agrícolas, pequenos animais, como: caprinos, ovinos suínos, aves, mudas frutíferas nativas e de hortaliças para a Agricultura Familiar, que tem como diretriz o estímulo a organização de núcleos de produção nas comunidades rurais, através de suas representações associativas e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, com abrangência em todo territorial do Município da Santa Cruz da Baixa Verde – PE.

§ 1º - A Política Municipal de que trata o *caput* desta Lei será para atender os agricultores que trabalham na agricultura sustentável sem uso de agrotóxicos e também para atender a demanda de alimentos das famílias alcançadas pelas ações de segurança alimentar e nutricional, sendo as mesmas regulamentadas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Cruz da Baixa Verde – PE.

§ 2º - Ficam instituídas as cotas mínimas para implementação do disposto no *caput* deste artigo, equivalente a do termo de adesão do garantia safra deste Município.

§ 3º - Caso inexistir oferta de sementes, pequenos animais, mudas de plantas por parte dos agricultores e agricultoras familiares para o cumprimento dos princípios estabelecidos nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal





Em 14/03/2017
Natalina Damasceno da Silva, Secretária

autorizado a realizar compras e adquirir sementes, animais e mudas, por outra modalidade, obedecendo à legislação vigente.

Art. 2º - Os agricultores e agricultoras familiares se caracterizam por serem pequenos produtores de sementes, animais e mudas, que utilizam mão-de-obra familiar, tenham até dois empregados permanentes, residam na propriedade ou localidade próxima e tenham, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da renda bruta familiar anual originária da atividade agropecuária exercida ou não no estabelecimento.

Art. 3º - A Política Municipal de Aquisição de sementes, pequenos animais, mudas frutíferas e nativas e horticulturas da Agricultura Familiar tem os seguintes objetivos:

I - promover e estimular a produção agrícola, agropecuária e o reflorestamento das nascentes e matas ciliares através da organização dos núcleos de produção nas comunidades;

II - gerar trabalho, emprego e renda;

III - desenvolver técnicas da agricultura orgânica ou agroecológica;

IV - diversificar de forma direta a oferta de sementes e alimentos oriundos da agricultura familiar na merenda das escolas, creches, programas sociais e repartições do município;

V - apoiar a comercialização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

VI - autorizar a assinatura de convênios ou contratos com os agricultores para compras, aquisição e produção de sementes, mudas e pequenos animais;

VII - prestar assessoria técnica necessária à organização, produção e comercialização dos alimentos aos beneficiários mencionados no Artigo 4º desta Lei;

VIII - apoiar a prática do associativismo e cooperativismo;

IX - melhorar a qualidade de vida da população rural fazendo a distribuição de sementes através de tempo abio para o plantio obedecendo o calendário de chuvas da região.

X - promover cursos de capacitação, formação e treinamento para os agricultores e agricultoras familiares;



Kelaine Danielle de A. e Souza
Kelaine Danielle de A. e Souza

Secretária
Port. nº 003/2017

CAPITULO II

Dos Beneficiários e dos Produtos Amparados:

Art. 4º - Os beneficiários pelos princípios estabelecidos por esta Lei, são os agricultores e agricultoras familiares enquadrados nos grupos A ao D do PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, definidos pelo Portaria vigente do MDA - Ministério de Desenvolvimento Agrário que normativa o enquadramento na agricultura familiar, trabalhadores rurais sem terra acampados e pescadores e pescadoras artesanais reconhecidos pela SEAP - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, órgão ligado a Presidência da Republica ou outro que os venham a substituí-los, sendo observada e garantida a qualificação mencionada nos Artigo desta Lei.

Parágrafo Único - Os beneficiários mencionados no CAPUT deste Artigo devem estar organizados preferencialmente no CMDRSC - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Santa Cruz da Baixa Verde e em grupos formais pelas Associações e cooperativas de produtores rurais;

CAPITULO III

Da Relação Anual para Compra de sementes agrícolas, pequenos animais de corte e reprodução, mudas frutíferas e nativas da Agricultura Familiar:

Art.5º - A Relação Anual mencionada no Artigo anterior, deve ser divulgada e enviada ao Conselho Municipal através da Secretaria de Agricultura e meio ambiente o COMDRSC - Conselho Municipal de desenvolvimento Rural Sustentável de Santa Cruz da Verde será distribuídas através do programa Municipal de Distribuição de sementes idealizado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente que será feita a distribuição com agricultores familiares na época certa do seu plantio, cana, entre março a julho, feijão entre janeiro e fevereiro, mudas a partir de março, pequenos animais durante toda época de oferta que, será distribuídos via conselho de desenvolvimento Rural Sustentável de Santa Cruz da Baixa Verde de cada época acima mencionada neste artigo de forma Orgânica, rotativa e solidária.



CAPITULO VI

Dos Núcleos de Produção da Agricultura Familiar e produção:

Art. 6º - Para os fins desta Lei, núcleo de produção da agricultura familiar, é o agrupamento de forma organizada dos beneficiários mencionados nesta Lei que tem o objetivo de produzir os produtos amparados pela Política Municipal de Aquisição de sementes agrícolas, pequenos animais de corte e reprodução, mudas nativa, frutíferas e de horticultura da Agricultura Familiar, para o produção de sementes, através da Prefeitura da Santa Cruz da Baixa Verde, tendo como contra partida dos agricultores beneficiados a adoção do trabalho como base para o sistema de distribuição de resultados.

Parágrafo Único: As mudas de plantas nativas, frutíferas e de horticultura, tem como objetivo principal de manter a segurança alimentação e pequenos negócios da agricultura familiar e o reforestamento das nascentes e matas ciliares e ainda arborização urbana com plantas rústicas do serrado de acordo com a realidade regional.

CAPITULO VIII

Do Controle Sanitário, da Qualidade, da Fiscalização e da Avaliação:

Art. 7º - O controle técnico e sanitário de qualidade dos produtos mencionados nesta Lei, será cabível a acessória técnica específica do setor com o acompanhamento da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e ainda supervisionada através do Conselho Municipal de desenvolvimento rural sustentável de Santa Cruz da Baixa Verde (COMDESC) que orientará os beneficiários sobre os princípios que prestará de forma continuada de acordo com a assistência técnica para assegurar a sanidade e qualidade dos produtos.

Art. 8º - Os produtos de origem animais devem estar de acordo com as normas de fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal, realizado por técnicos da Vigilância Sanitária e a Legislação vigente.

CAPITULO VIII

Das Disposições Finais:

Art. 9º - Os investimentos ou gastos públicos com despesas decorrentes da aplicabilidade desta Lei concorrerão pelas seguintes dotações orçamentárias específicas existentes do Poder Executivo Municipal: Secretaria



Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e manutenção de recursos do Tesouro Municipal para Aquisição de semente agrícolas, pequenos animais de corte e reprodução, mudas frutíferas e nativas através do programa Municipal de distribuição de sementes agrícolas, pequenos animais de corte e reprodução, mudas frutíferas e nativas de forma orgânica, rotativa e solidário.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado para aplicar recursos financeiros oriundos do tesouro Municipal para aquisição e distribuição e doação de sementes agrícolas, pequenos animais, como: caprinos, ovinos suínos, aves, mudas frutíferas nativas e de hortaliças aos agricultores e agricultoras familiares através do Conselho Municipal de desenvolvimento rural sustentável de Santa Cruz da Baixa Verde - COMDERSC para atender finalidades constantes da presente Lei.

Art. 11 - O Gerenciamento do banco de sementes, mudas e pequenos animais será administrado de forma rotativa e solidária para sua a manutenção por tempo indeterminado através do (COMDERSC) Conselho Municipal de desenvolvimento rural sustentável de Santa Cruz da Baixa Verde, sujeitos as punições cabíveis perante as leis penais em vigor.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam - se as disposições em contrário.

Santa Cruz da Baixa Verde/PE, em 13 de Dezembro de 2017.


TÁSSIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CPF 072.091.854-08
Tássio José Bezerra dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE-PE

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento foi publicado, nesta data, por afixação no quadro de aviso desta Prefeitura, em:

13/12/17
Verlaine Souza Nogueira
Secretaria de administração
Portaria Nº 07/2017

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE-PE
CERTIDÃO

Certifico que o Presente Documento Foi Publicado, Nesta Data, Por Afixação no Quadro de Avisos Desta Câmara.

Em 13/12/17
Kedaine Danielle de A. e Silva
Secretária

Port. nº 003/2017